

RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
PROCESSO Nº. 23066.052205/2016-87

Ref.: Concorrência nº 04/2016

OSOLEV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.607.359/0001-61 com sede na Av. Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 – Centro - Lauro de Freitas/Bahia CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Contudo conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V. Sa., que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/04/17
UFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Vanda Pinho Ferreira
Dist: 0285398

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente apresentou seus documentos de Habilitação e sua Proposta de Preço na forma da lei e dentro das regras editalícias do edital na modalidade de Concorrência Nº 04/2016, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO, de acordo com o que preceitua o subitem 8.1 do Instrumento Convocatório, é o MENOR PREÇO GLOBAL.

Atendendo à convocação dessa Instituição para diligência do certame supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, depois de ter realizado as alterações solicitada pela comissão, ainda assim teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação de que a mesma não atendeu o item 6.1.8 do edital.

Primeiramente, é muito importante salientar, que conforme o item EXPOSTO na pagina 13 do edital, seguimos exatamente o modelo e o acórdão proposto conforme imagem abaixo:

MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI					
OBRAS:		REVISÃO:			
CLIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		DATA:			
MEMÓRIA DE CALCULO DO BDI DOS SERVIÇOS					
BDI APLICADO NA OBRA			FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
1.00	Despesas Indiretas				
A1	Seguro e Garantia	0,00%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e Imprevistos	0,00%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas Financeiras	0,00%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração Central	0,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total do Grupo A =		0,00%			
2.00	Benefício				
B-1	LUCRO	0,00%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =		0,00%			
3.00	Impostos		CÁLCULO DO ISS		
C-1	PIS / PASEP	0,00%	ALÍQUOTA MUNICIPAL (%)	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
C-2	COFINS	0,00%	5,00%	50,00%	2,50%
C-3	ISS	0,00%			
C-4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre o Lucro Bruto)	0,00%			
Total do Grupo C =		0,00%			
Fórmula Para Cálculo do B.D.I					
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$					
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		0,00%	VALORES DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
			20,34%	22,12%	25,00%

Planilha Protegida exceto os itens em azul

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 07/04/17
 UNIDADE/ DIVISÃO DE MATERIAL
 Maria *[Assinatura]*
 Anal: 0285000

Osolev Construtora LTDA.
 Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
 Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
 CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458



A Recorrente apresentou o detalhamento da composição do BDI, (Bonificação de Despesas Indiretas), elaborado conforme os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, considerando o tipo de obra como Construção de Edifícios que estabelece como limite máximo de aceitabilidade de BDI a taxa de 25,00% para BDI SERVIÇO e 16,80% para BDI EQUIPAMENTOS, com arredondamento de 02 (duas) casas decimais, e utilizando os valores mínimos estabelecidos no referido Acórdão. De acordo com a fórmula utilizada no citado Acórdão ressaltamos que mesmo utilizado dos valores mínimos de todas as taxas que compõem o BDI, contudo não consegue-se permanecer dentro do limite de admissibilidade permitido por este tipo de obra. Portanto não existe a possibilidade de mudança na taxa CPRB de 4,00% para 4,50% sem que seja ultrapassados os valores máximos de BDI.

A Recorrente alega que “esta respeitada Comissão decidiu desclassificar a Sociedade Recorrente, por entender que não foi atendido o Item 6.1.8 do edital no que se refere à Composição detalhada do BDI, da concorrência nº 04/2016”.

Observa-se que alguns percentuais de valores que integram a composição de BDI, tais como CPRB A Recorrente seguiu exatamente as especificações constantes no edital disponibilizado pelo órgão, o, como pode ser visto na Tabela fornecida pelo próprio órgão acima. Portanto venho respeitosamente informar, que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis, já que na Concorrência Nº 05/2016 utilizamos a mesma forma de BDI e a comissão aprovou e classificou a recorrente, conforme pode ser verificado abaixo na ata da 4ª Sessão da Concorrência nº 05/2016.

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/04/17
UFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Vanda Pinho Ferreira
Vanda Pinho Ferreira
Mat: 0283396



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

**ATA DA 4ª SESSÃO
CONCORRÊNCIA 05/2016**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete às 14:00h, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a quarta sessão da Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 05/2016**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para a construção do Centro Interdisciplinar da Energia, Ambiente e Química (CIENAM) da Universidade Federal da Bahia, localizado no Campus Ondina, Salvador, Bahia. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº. 74/2016, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, deu início à quarta sessão, com a Presidente da Comissão solicitando a apresentação das empresas presentes: 01) HAYEK CONSTRUTORA LTDA. - EPP CNPJ nº 10.364.626/0001-30, 02) ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 10.672.793/0001-49, 03) QUALY ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 05.903.304/0001-82, 04) **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. - EPP CNPJ nº 16.607.359/0001-61**, 05) **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. - EPP CNPJ nº 12.431.140/0001-01**. A Presidente informa a todos os presentes que, em relação à não entrega do CD de proposta da empresa JC Alpha Construtora LTDA - ME, registrado em ata da sessão anterior, foi realizada uma consulta à Assessoria Jurídica e a mesma esclareceu que isso não seria motivo de inabilitação ou desclassificação, visto que não está previsto em edital, mas sim, de uma abertura de diligência para solicitação do tal CD. Essa diligência foi realizada, o CD entregue no prazo previsto e a proposta foi validada. Informa, também, que a empresa primeira colocada foi a **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com o valor de R\$ 6.404.704,29, porém, em respeito ao disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007, as empresas EPP e ME com propostas iguais ou até 10% superiores àquela classificada em primeiro lugar, devem ser convidadas a apresentarem nova proposta com valor obrigatoriamente abaixo do apresentado pela primeira colocada. A única empresa EPP ou ME que se enquadrou nesse valor foi a JC Alpha Construtora Ltda., que foi convocada, através de ofício entregue à empresa e publicado no site da UFBA, para manifestar interesse em apresentar nova proposta. A nova proposta foi entregue em 24 horas a partir do ofício da convocação, na SUMAI, conforme solicitação do órgão. Neste momento, a Comissão disponibiliza a mesma para que todos tomem conhecimento, rubriquem e, em seguida, manifestem-se. Ato contínuo, a Comissão franqueia a palavra para os licitantes manifestarem-se acerca da nova proposta. O representante da ART solicita: 1) a desclassificação da proposta da empresa JC Alpha fundamentado nos itens 6.1.4.2, 6.1.5 e 6.1.13, detalhados a seguir: a empresa declara contemplar desoneração do INSS em sua atual proposta, porém em desacordo com sua composição de encargos sociais e composição de preços unitários; 2) Ainda não apresenta a declaração de elaboração independente da proposta; 3) utiliza ainda alíquotas tributárias superiores aos limites estabelecidos em lei; e 4) Solicita observância do item 6.4.3 do referido edital, na análise de tais itens. Os demais representantes não apresentaram interesse em se manifestar. Em seguida, a Comissão suspende a sessão por um período de 45 minutos, a fim de se reunir e avaliar a nova proposta apresentada. Às 16 horas a sessão foi retomada e a Comissão esclareceu que a nova proposta da empresa JC Alpha Construtora Ltda., no valor de R\$ 6.404.694,10, foi desclassificada por não atender aos itens 6.1.4.2 (proposta com desoneração x planilha de BDI sem desoneração – inconsistência relativas à alíquota de CPRB), e 6.1.5 (não entregou a declaração de elaboração independente de

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/04/17
UFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

Vanda Pinho Ferreira
Tel: 0285396



57 proposta, critério passível de desclassificação). Portanto, a Comissão declara a
58 empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** vencedora do
59 certame. A Comissão questiona se alguém tem interesse em entrar com recurso e
60 informa que o prazo de recursos será respeitado e, caso não exista nenhum recurso
61 registrado, a vencedora será homologada. Das empresas presentes, somente a
62 representante da empresa HAYEK Construtora Ltda. manifestou interesse em
63 apresentar recurso. Os recursos serão analisados e, posteriormente, o resultado final
64 será anunciado em nova sessão pública, a ser agendada para o mês de maio, com
65 data a ser fixada posteriormente e informada através do site da UFBA. Sem mais nada
66 a registrar, eu, Vera Maria Nascimento de Amorim, Assistente em Administração, lavro
67 a presente ata que depois de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes
68 presentes, segue assinada.
69 Salvador, 06 de abril de 2017.

70 **Comissão:**

71

72 *Fabiana D'Angelo Rocha*

73 Fabiana D'Angelo Rocha
74 Presidente

Rosana De Leo Rodrigues da Guarda
75 Membro

76

77 *Vera Maria Nascimento de Amorim*
78 Vera Maria Nascimento de Amorim
79 Membro

80 **Representantes:**

81

82 1 *Gabriela de Moura Alves*
83 HAYEK CONSTRUTORA LTDA. EPP

2 *[Assinatura]*
ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

84

85 3 *[Assinatura]*
86 QUALY ENGENHARIA LTDA.

4 *[Assinatura]*
OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP

87

88 5 *[Assinatura]*
TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.

Cabe ressaltar que o item causador da desclassificação da Recorrente não representa alteração alguma no valor estimado na qual a empresa apresentou a proposta, e que o mesmo pode ser corrigido sem perda alguma para a administração pública, alterando-se o percentual da CPRB de 4% para 4,5% conforme lei nº 13.161/2015, e reduzindo o percentual do lucro no detalhamento do BDI, sendo assim a empresa continuaria no processo licitatório”.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/04/17
UFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

Vanda Pinho Ferreira
M. 11.11.1395



RAZÃO SOCIAL: OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.EPP CNPJ: 16.607.359/0001-61

ENDEREÇO: AV. BRIGABEIRO MARIO EPINGHAUS, Nº 78, SALAS 16 E 17, PORTO 3 BUSINESS CENTER, LAURO DE FREITAS- BAHIA ; CEP 42.700-000

BAIRRO: CENTRO
FONE: (71) 3024-1458

I. MUNICIPAL: 10012510

I.E: ISENTO

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AGÊNCIA: 3462 OP- 003 ; CC.: 442-7.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, LOCALIZADA ESTRADA DE S. LÁZARO, SALVADOR, BAHIA.

CONCORRÊNCIA Nº 04/2016
BDI SERVIÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI DOS SERVIÇOS

BDI APLICADO NA OBRA			FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
1.00	Despesas Indiretas				
A1	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
A2	Riscos e Imprevistos	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%
A3	Despesas Financeiras	0,59%	0,59%	1,23%	1,39%
A4	Administração Central	3,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Total do Grupo A =		5,36%			
2.00	Benefício				
B-1	LUCRO	5,98%	6,16%	7,40%	8,96%
Total do Grupo B =		5,98%			
3.00	Impostos				
C-1	PIS / PASEP	0,65%			
C-2	COFINS	3,00%			
C-3	ISS	2,50%			
C-4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre o Lucro Bruto)	4,50%			
Total do Grupo C =		10,65%			
Fórmula Para Cálculo do B.D.I					
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))*(1-C))-1$					
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (B.D.I) =		25,00%			
			CÁLCULO DO ISS		
			ALÍQUOTA MUNICIPAL (%)	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)
			5,00%	50,00%	2,50%
VALORES DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU					
			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
			20,34%	22,12%	25,00%

LAURO DE FREITAS, 30 DE JANEIRO DE 2017

OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.EPP
HUGO DOS SANTOS VELOSO
CREA: 83985

VERIFICAR COM O ORIGINAL
22/04/17
DIVISÃO DE MATERIAL

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas - Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

Vanda Pinho Ferreira
Mat.: 0265000

Referente ao questionamento de Bitributação de encargos sociais no salário dos operários, consideramos que houve equívoco da designada Comissão, pois seguimos exatamente a composição de custos conforme modelo fornecido pelo órgão, segue demonstração logo abaixo, e que os valores contidos foram discriminados especificamente de acordo com a convenção coletiva sem haver algum tipo de duplicidade de encargos sociais uma vez que na própria tabela fornecida pelo mesmo já constituía o item de encargos sociais.

19.5. 88316 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES PARA SERVIÇOS GERAIS (DUAS PESSOAS) (H)						
GERAL		Fonte	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
00037370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,000000	1,84	1,84
00037371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,000000	0,54	0,54
00037372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,000000	0,30	0,30
00037373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,000000	0,07	0,07
Total:						2,75
MAO DE OBRA						
00006111	SERVENTE	SINAPI	H	1,000000	9,24	9,24
Total:						9,24
SERVICOS DIVERSOS						
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,000000	0,43	0,43
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,000000	0,75	0,75
Total:						1,18
Valor Simples:						8,15
Valor Encargos (119.49%):						5,03
Valor com Encargos:						13,18
Total Geral:						13,18

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/04/15
UFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

Vanda Pinho Ferraz
Mat.: 0285308

A composição dos salários dos operários da Recorrente advém da incidência do encargo social, no valor de 89,86%, sobre a mão-de-obra acrescido dos encargos complementares Alimentação, Transporte, Seguro, Exame, Ferramentas e EPI conforme pode ser verificado no exemplo abaixo.

SERVIÇO:		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			
A. MÃO DE OBRA					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
SERVENTE	H	1	4,29000	4,29	
				-	
VALOR DA MÃO-DE-OBRA:				4,29	
ENCARGOS SOCIAIS:				89,86%	
TOTAL DE A =				8,14	
B1. MATERIAIS APLICADOS NO LOCAL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	1,84	1,84	
TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	0,54000	0,54	
EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	0,95000	0,95	
SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1	0,46	0,46	
				3,79	
B2. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
				-	
TOTAL DE B =				3,79	
C. INSUMOS E EPI					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1	0,50000	0,50	
EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,75	0,75	
TOTAL DE C =				1,25	
D. CUSTO DIRETO					
TOTAL D = TOTAL A + TOTAL B + TOTAL C =				13,18	
E. BDI:					
E.1 - DESPESAS INDIRECTAS (INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO)				5,36%	
E.2 - BENEFÍCIOS (INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO + DESPESAS INDIRECTAS)				6,15%	
E.3 - TRIBUTOS (INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO)				10,15%	
TOTAL DE E =				25,00%	
TOTAL DO ITEM = TOTAL D + TOTAL E =				R\$ 16,48	

Visto isso, conclui-se que realmente houve um equívoco da Comissão.

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas - Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/11/12
UFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Wanda Pinho Ferreira

II – DOS DIREITOS

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.² Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.³ Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”⁴ Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário 2 JUSTEN FILHO, Marçal.

III – RAZÕES

A Inabilitação da proposta da Osolev Construtora seria uma medida desproporcional e contraria ao interesse público.

Tais limitações se dão por força da lei e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, os quais no permitimos transcrever, iniciando-se pelo artigo 37, da Constituição Federal.

O inciso XXI, do artigo 37, dispõe:

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/04/17
CFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Venda Pista Fechada
Mat. 02/17

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ... XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal artigo incorpora um princípio de natureza restritiva para a CLASSIFICAÇÃO, só pode o processo de licitação exigir documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação.

Ainda, a SÚMULA n.º 30 do mesmo Tribunal, diz:

“Em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica, poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, ficando vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais e outros itens”.

Merece destaque o artigo 30, da Lei de Licitações, que disciplinando a matéria, prevê:

Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] § 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: 3 I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/10/18
FBA/DIVISÃO DE MATERIAL
Vanda Emanoel
18/10/2018



devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

“PERMISSA VÊNIA” parece não ter agido a DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO com a maestria que lhe é de costume. O referido equívoco não pode prosperar, sob pena de eivar de vício irrecuperável todo o processo licitatório. Deste modo e avistados argumentos narrados supra, espera-se que a MUI DIGNA COMISSÃO possa reconhecer o engano em seu julgamento.

III – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE e essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que reconsidere sua Decisão anterior, deliberando pela classificação de Proposta de Preço do Certame Licitatório na modalidade da concorrência a RECORRENTE – OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do ART. 113 da supracitada Lei.

Nestes Termos,
Pedimos Deferimento.

Lauro de Freitas, 27 de Abril de 2017.

Atenciosamente,

Hugo dos Santos Veloso

OSOLEV CONSTRUTORA LTDA
HUGO DOS SANTOS VELOSO
SÓCIO-DIRETOR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 27/04/17
UFBA/DIVISÃO DE MATERIAL

Osolev Construtora LTDA.
Rua Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 78, Centro.
Porto 3 Business Center, salas 16 e 17 - Lauro de Freitas – Bahia
CEP: 42.700-000 / Tel. 71 3024-1458

Vandir Farias Ferraz
Mat. 02265003